

**RESOLUÇÃO nº 004/2020, de 20 de janeiro de 2020**  
**– Estabelece isenção tributária por calamidade pública (chuva, enchente e devastação patrimonial significativa) ocorridas no âmbito do Estado do Espírito Santo, para a anuidade de 2020.**

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO15, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 8ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2020, na sede da Autarquia, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2.796, 15º andar, Santa Luiza, Vitória-ES, CEP.: 29.045-402, em conformidade com a competência prevista no art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

Considerando o disposto nos incisos X e XII, do art. 7º, inciso I, do art. 9º, inciso I, do art. 10º e art. 21º, da Lei nº 6.316/75 e o disposto nos artigos 8º do Regimento Interno padrão estabelecido pela Resolução COFFITO nº 182/97;

Considerando que é da competência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional exercer a competência tributária com seus fiscalizados, na forma do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6.316/75, bem como se empenhar nas causas que relevem a exação ao exercício profissional;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todos os profissionais com residência e/ou atuação profissional nas áreas atingidas por calamidade pública (chuva, enchente e devastação patrimonial significativa) ocorridas no âmbito do Estado do Espírito Santo e decretadas oficialmente como calamidade pública, estarão isentas ao pagamento da anuidade de 2020, nos termos das condicionais abaixo relacionadas.

I – possuir registro junto ao CREFITO-15 e estar em regularidade tributária com as anuidades de 2019 e anteriores;

II – possuir no cadastro do CREFITO-15 endereço residencial e/ou atuação profissional nas áreas atingidas por calamidade pública (chuva, enchente e devastação patrimonial significativa);

III – provar, por meio idôneo, que seu endereço residencial e/ou de atuação profissional se encontra em área atingida por calamidade pública (chuva, enchente e devastação patrimonial significativa) no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou justificar seu enquadramento na presente Resolução;

IV – apresentar fotos que comprovem a afetação da residência e/ou área de atuação profissional;

V – apresentar cópia do comprovante de endereço residencial e/ou de atuação profissional atualizado;

VI – apresentar cópia do documento oficial com foto do (a) requerente;

VII - apresentar justificativa de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

Art. 2º. Considera-se como áreas atingidas por calamidade pública (chuva, enchente e devastação patrimonial significativa) as circunscrições no âmbito do Estado do Espírito Santo, decretadas oficialmente como calamidade pública.

I – o endereço profissional e/ou área de atuação profissional divergente deverá ser comprovado por meio de provas idôneas.



Art. 3º. A isenção tributária não é de ofício e deve ser requerida por escrito e encaminhada ao CREFITO-15 para o e-mail [cobranca@crefито15.org.br](mailto:cobranca@crefито15.org.br), sob pena de preclusão.

I – a isenção será analisada mediante requerimento protocolado e/ou encaminhado para o e-mail [cobranca@crefито15.org.br](mailto:cobranca@crefито15.org.br) até o dia 29/07/2020, sob pena de preclusão;

II – as anuidades recolhidas anteriormente a esta resolução e/ou recolhidas voluntariamente a data limite do inciso I, poderão ser ressarcidas comprovados os termos desta resolução;

Art. 4º. Compete a Diretoria do CREFITO-15 decidir as questões e dúvidas pertinentes a esta Resolução, bem como decidir todo e qualquer requerimento fundamentado por esta Resolução com provas idôneas, no que aqui não esteja regulamentado e/ou reste divergente.

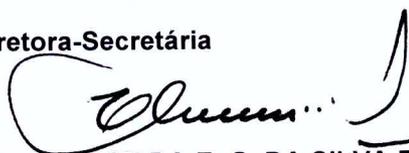
Art. 5º. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região – CREFITO-15.

Art. 6º. Existindo conflito de resoluções com o COFFITO, a isenção será regida pela do COFFITO, no que aqui conflitarem.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor no dia 20 de janeiro de 2020, tendo em vista seu caráter urgente.

**DRa. MONICA TANAKA PAGANOTTI**

**Diretora-Secretária**



**DRa. EUNICE DA E. G. DA SILVA E SOUSA**

**Presidente do Conselho**